



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 2839/2005		
Ementa DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRTO MUNTICIPAL DE IBITINGA.		
Data da Norma 15/12/2005	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 29/09/2010	Norma Relacionada Lei Complementar nº 37/2010	Efeito da Norma Relacionada Revogada por

LEI Nº 2.839, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre a alteração do Estatuto do Magistério Público e o Plano de Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.961/05, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o capítulo X e artigo 28 da Lei Municipal 2.802, de 03 de junho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

**"CAPÍTULO X
DA APOSENTADORIA E DOS INATIVOS**

Art. 28 - *A contagem de tempo de serviço do ocupante de cargo/emprego, para fins de aposentadoria, ficará sujeita às disposições estabelecidas em lei.*

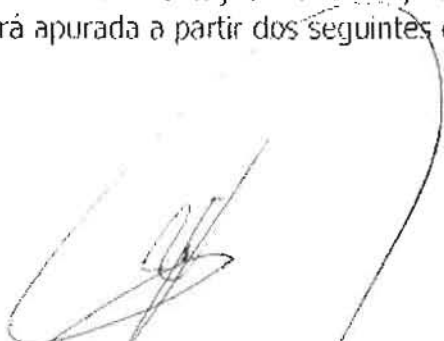
Parágrafo Único - *É assegurado o reajustamento dos proventos para os aposentados e pensionistas para preservá-los, em caráter permanente, o valor real de remuneração dos ocupantes de cargo/emprego em atividade, conforme critérios estabelecidos em lei."*

Art. 2º - Ficam alterados os artigos 57, 58, e parágrafo 1º do artigo 61 da Lei Municipal 2.802, de 03 de junho de 2005, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 57 - *A primeira avaliação para Promoção por Desempenho para os admitidos no Quadro do Magistério Público Municipal, ocorrerá para o ocupante de cargo público no término do estágio probatório e para o ocupante de emprego público no término do contrato de experiência."*

"Art. 58 - *Anualmente, a contar sempre de primeiro de janeiro, serão promovidos, por desempenho, 50% (cinquenta por cento) dos servidores dentro de cada classe, com exceção dos ocupantes de cargos ou empregos em comissão."*

"Art. 61 - O critério da movimentação funcional, através da promoção por desempenho, será apurada a partir dos seguintes quesitos:



Especificações		Duração (em horas)	Créditos
Cursos de Aperfeiçoamento		10 a 15	02
		16 a 30	05
		31 a 50	10
		51 a 100	20
		101 a 150	30
		151 a 200	40
		201 a 250	50
		251 a 300	60
		301 a 350	70
		351 a 400	80
Curso Superior (Nova Habilitação ou Curso não relacionado à Educação)		-	50
Desempenho Profissional	Assiduidade	Frequência comprovada: 100%	15
		Para cada ano de serviço frequência comprovada: 95%	10
		Para cada ano de serviço Desempenho na Unidade Escolar	20
	Produtividade	Membro de banca examinadora	02
		Direção e Vice Direção por ano de desempenho	05
		Publicação de artigo em revista especializada sobre sua área de atuação	10
		Publicação de artigo em jornal sobre a sua área de atuação	01
		Autoria de livro	30
		Apresentação de trabalho científico em congresso ou seminário	15

§ 1º - Para avançar de um nível de referência para outro será necessário atingir 60 (sessenta) créditos.

Art. 3º – Fica alterado o artigo 90 da Lei Municipal 2.802, de 03 de junho de 2005 e acrescentado do parágrafo unico, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 90 - Os ocupantes de cargo do Quadro do Magistério em efetivo exercício quando da publicação da presente lei serão enquadrados no Plano de Carreira e de



Remuneração do Magistério num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, observadas as exigências da habilitação profissional estabelecida nesta lei.

Parágrafo Único - A primeira avaliação da Promoção por Desempenho, instituída por esta Lei, em caráter excepcional, validará todos os cursos de aperfeiçoamento e outras relacionadas à educação para efeito de promoção por desempenho até a data de 30 de junho de 2005.

Art. 4º - Fica acrescentado o inciso II ao artigo 88 da Lei Municipal 2.802, de 03 de junho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 88 - Ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente, do Anexo II, da lei municipal 1.706/90, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, regido pelo Regime Jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas e pelo Estatuto do Magistério, os seguintes cargos:"

I - ...


II - Classe Especialista em Educação:

II - Classe Especialista em Educação:


NOME DO CARGO	VA-GAS	FORMA DE PROVIMENTO	ESCALA DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
Coordenador Pedagógico	10	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Anexo IV da lei 2.815/05	40h	Curso Superior concluído em Pedagogia. Habilitação em Administração Escolar ou Supervisão Escolar. Experiência Docente: 03 anos
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	04	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	Anexo IV da lei 2.815/05	40h	Curso Superior concluído em Pedagogia. Habilitação em Administração Escolar. Experiência Docente: 03 anos.
Vice-Diretor de Educação Infantil	03	Função Gratificada - Nomeação	Anexo IV da lei 2.815/05	40 h	Curso superior concluído em Pedagogia. Habilitação em Administração Escolar. Experiência docente: 03 anos.
Vice-Diretor de Ensino Fundamental	05	Função Gratificada - Nomeação	Anexo IV da lei 2.815/05	40 h	Curso superior concluído em Pedagogia. Habilitação em Administração Escolar. Experiência docente: 03

al Vice- Diretor do Ensino Fundament al e Médio	01	Função Gratificada - Nomeação	<i>Anexo IV da lei 2.815/05</i>	40 h	anos. Curso superior concluído em Pedagogia. Habilitação em Administração Escolar. Experiência docente: 03 anos.
Chefe do Departame nto de Educação	01	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação	<i>Anexo IV da lei 2.815/05</i>	40 h	Curso superior concluído em Pedagogia. Habilitação em Administração Escolar ou Supervisão Escolar. Experiência docente: 05 anos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLORISVALDO ANTONIO FLORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,
em 15 de dezembro de 2005.


Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo